CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Y1NA-G6ZS-73GG-6PXD

A C Ó R D Ã O

TC-005790.989.24-8

Câmara Municipal: Américo Brasiliense.

Exercício: 2025.

Presidente: Maicon Rios de Souza.

Advogada: Dayane Aparecida Fanti Tangerino (OAB/SP nº 306.601).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. CONTROLE INTERNO. TRANSPARÊNCIA. EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS MUNICIPAIS. ADIANTAMENTOS E DIÁRIAS. CONTRATAÇÕES. IMPROPRIEDADES RELEVADAS, MEDIANTE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de agosto de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, **julgar regulares, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, exercício de 2025, com a quitação do responsável, Maicon Rios de Souza, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, não obstante o julgamento favorável, com as **determinações** e **recomendações** consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determina, ainda, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, o cumprimento das determinações e recomendações e a efetivação das providências noticiadas nos autos.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências pertinentes à decisão, o arquivamento dos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 20 de agosto de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Y1NA-G6ZS-73GG-6PXD